

COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUL - SC

Estudo Técnico Preliminar 11/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08128.000401/2025-00

2. Objeto

2.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para fins de contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização a ser prestado semanalmente nas CTLs Cruz Alta/RS e Paranaguá/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Será objeto de uma DISPENSA ELETRÔNICA a contratação de uma empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, compreendendo além da execução do serviço, o fornecimento de uniformes, EPIs, materiais e produtos de limpeza e também com o emprego de equipamentos necessários e adequados a sua realização.

2.3. Os serviços serão prestados nas instalações das unidades, conforme abaixo:

2.3.1. Funai CTL Paranaguá: Rua General Carneiro, 376, Centro Histórico, Paranaguá/PR – CEP 83203-280.

2.3.2. Funai CTL Cruz Alta: R. Duque de Caxias, 496 - Centro, Cruz Alta - RS, 98005-200.

3. Descrição da necessidade**SERVIÇO DE LIMPEZA 8H SEMANAIS CTLs**

8 3.1. Atualmente, a Coordenação Regional Litoral Sul, mantém os contratos n^{os} 29/2022 e 30/2022, para o serviço de limpeza nas respectivamente CTLs Cruz Alta e Paranaguá; entretanto, o fornecedor, o mesmo para ambos os contratos, possui inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e está portanto impedido de contratar com a Administração Pública. Após análise de ambos os casos, a PFE recomendou a inclusão de CLAUSULA RESOLITIVA que coloca que: "o(s) Contrato(s) será(ão) rescindido (s) automaticamente, assim que for(em) contratada(s) nova(s) empresa(s) para a prestação dos serviços."

3.2.A nova contratação dos serviços de limpeza conservação e higienização, será de forma esporádica, com a frequência de uma vez por semana, totalizando 8 horas semanais em cada um dos postos, considerando as áreas e baixa complexidade das instalações das referidas CTLs.

3.3. O serviço de limpeza é indispensável e suficiente para manter limpa, conservada e higienizada as sedes das Coordenações Técnicas Locais acima citadas, bem como proporcionar ao público interno servidores e colaboradores terceirizados) e visitantes um ambiente limpo adequado e salutar.

3.4. A respectiva contratação é necessária para manter e conservar a salubridade dos locais, promover o bem-estar dos usuários e garantindo a limpeza das instalações de acordo com suas necessidades, e obedecidos os quantitativos deste instrumento.

3.5. Espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução do serviço de limpeza, conservação e higienização, seja nas atividades administrativas ou no atendimento aos eventos desenvolvidos pelas referidas CTLs.

3.6. Com estas contratações espera-se otimizar os custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto em relação à força de trabalho da área requisitante, quanto de compras, contabilidade, fiscalização, gestão de contratos, dentre outras envolvidas.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEAD	Luciana Haucke Porta
DIT - Divisão Técnica	Eliano de Barros Santos Lira

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Serão requisitos mínimos para a contratação:

5.1.1. A empresa futuramente contratada terá que possuir ramo de atividade, compatível com o objeto da licitação ou dispensa, qual seja, prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização.

5.1.2. A empresa futuramente contratada deverá seguir as normas constantes na legislação trabalhista e da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – CCT vigente para a atividade ora licitada.

5.1.3. Estar com todas a documentações pertinente para contratação de acordo com a legislação Vigente.

5.2. A empresa contratada deverá seguir as normas constantes na legislação trabalhista e da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – CCT vigente.

5.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

5.4. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas no Decreto nº 10.024/2019, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 14.133/21, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

5.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

5.6. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

5.7. A contratada para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato uniformes e equipamentos condizentes com a atividade a ser desempenhada, bem como materiais necessários ao desenvolvimento das atividades nesta CRLIS e suas CTLs.

5.8. Para a realização desta contratação deverão ser adotadas as minutas padronizadas de Termos de Referência, Instrumentos Convocatórios e Instrumentos Contratuais elaborados e disponibilizados pela da Advocacia-Geral União em seu sítio eletrônico, com estrita observância ao que estabelece a IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e seus respectivos anexos.

5.9. As empresas participantes do certame deverão comprovar a atuação e experiência mínima de 3 (três) anos no ramo pertinente ao objeto da licitação.

5.10. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, conforme disposto na IN 05/2017 MPOG, tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades na Coordenação Regional Litoral Sul-SC, afetando direta e negativamente os servidores.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

6.2. A contratação da execução, indireta, da prestação destes serviços, objetos destas demandas, tem suporte no Dec. 9.507/18, e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.3. Foi levado em consideração contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração no que se refere ao preço por posto, a fim de identificar qual a melhor alternativa para esta Coordenação.

6.4. Foi realizada pesquisa de fornecedores para o serviço de limpeza de 8 (oito) horas mensais nos municípios pretendidos, conforme os documentos SEI nºs 8855686, 8860530 e 9011103. Em retorno, recebemos proposta somente de profissionais da franquia "Maria Brasileira", a saber: SEI nº 9011158 (Paranaguá) e SEI nº 9011081 (Cruz Alta).

6.5. A pedido desta Administração, foram apresentados orçamentos com e sem material de limpeza, a fim de verificar-se qual seria a melhor opção de custo-benefício, conforme abaixo:

- Proposta Maria Brasileira Paranaguá serv. + material (8892425), valor unitário: R\$340,00;
- Proposta Maria Brasileira Cruz Alta serv. + material (8888456), valor unitário: R\$340,00;
- Proposta Maria Brasileira Paranaguá somente serviço (9011158), valor unitário: R\$199,00;
- Proposta Maria Brasileira Cruz Alta somente serviço (9011081), valor unitário: R\$210,00.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A Contratação de empresa para prestar serviços semanais de limpeza, conservação e higienização para a realização do serviço nas unidades locais da Coordenação Regional Litoral Sul, deverá ocorrer da seguinte maneira:

7.1.1. 01 (um) posto de trabalho no regime de 08 (oito) horas semanais, uma vez por semana para cada uma das CTLs Paranaguá/PR e Cruz Alta/RS.

7.2. A contratação não compreenderá o fornecimento de materiais e produtos de limpeza, devendo estes serem adquiridos por esta Administração. Os uniformes e EPIs ficarão a cargo da empresa fornecedora do serviço, não sendo portanto computados na planilha de formação de preços.

7.3. A empresa contratada deverá seguir as normas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho (categoria dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação) – e as normas constantes na legislação trabalhista.

7.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

7.5. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

7.6. Para a realização desta contratação deverão ser adotadas as minutas padronizadas de Termos de Referência, Instrumentos Convocatórios e Instrumentos Contratuais elaborados e disponibilizados pela da Advocacia-Geral União em seu sítio eletrônico, com estrita observância ao que estabelece a IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e seus respectivos anexos.

7.7. As empresas participantes do certame deverão comprovar a atuação e experiência mínima de 3 (três) anos no ramo pertinente ao objeto da licitação.

7.11. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum.

7.14. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, SLTI/MPOG - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

7.15. As empresas a serem contratadas poderão ter bens agregados ao serviço e estes devem ser escolhidos conforme critérios de sustentabilidade, quando for o caso. Os materiais de consumo solicitados tratam-se de materiais biodegradáveis e, no caso dos resíduos gerados que é mínimo, deverão ser descartados em lixeiras seletivas. Quanto ao uso da energia elétrica, é importante que as empresas atentem-se em disponibilizar equipamentos com selo PROCEL e que se configurem entre os mais eficientes energeticamente do mercado.

7.16. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é a seguinte:

7.16.1. Serviços correspondentes à limpeza, asseio, conservação da CRLIS deverão ser executados por profissionais enquadrados na categoria de Servente de Limpeza, Código Brasileiro de Ocupação 5143-20, com jornada de trabalho de 08 horas semanais para as CTLs, a serem prestados uma ou duas vezes por semana, com horário pré-estabelecido por esta Administração.

7.17. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7.18. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal do gestor/fiscal do contrato, através do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

7.18.1. No contrato de prestação dos serviços de Limpeza, Conservação serão utilizados os indicadores de qualidade abaixo:

- assiduidade semanal;
- tempo de resposta às solicitações da contratante e
- qualidade dos serviços prestados.

7.18.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.

7.19. Nas orientações para o desenvolvimento das atividades de limpeza, conservação e higienização, o rol das rotinas elencadas a seguir são apenas exemplificativo, e não é exaustivo, desta forma, demandas não elencadas, mas que possuam a mesma natureza destas podem surgir durante a vigência do contrato.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. As áreas resultantes para os cálculos foi descrita conforme a seguir:

COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE PARANAGUÁ/PR			
TIPO DE ÁREA	M² a CONSIDERAR	PRODUTIVIDADE POR PESSOA (Conforme IN nº. 05/2017)	QUANTIDADE ESTIMADA DE PESSOAL (M²/produktividade)
Área Interna	80	1200 m2	0,066
Área Externa	6	2700 m2	0,002
Esquadrias Externas (Janelas sem exposição de risco)	1	380 m2	0,003
Fachada Envidraçada	1	160 m2	0,006
Produtividade total			0,077
COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE CRUZ ALTA/RS			
TIPO DE ÁREA	M² a CONSIDERAR	PRODUTIVIDADE POR PESSOA (Conforme IN nº. 05/2017)	QUANTIDADE ESTIMADA DE PESSOAL (M²/produktividade)
Área Interna	80	1200 m2	0,066
Área Externa	6	2700 m2	0,002
Esquadrias Externas (Janelas sem exposição de risco)	1	380 m2	0,003
Fachada Envidraçada	1	160 m2	0,006
Produtividade total			0,077

8.2. Conforme as planilhas de produtividade acima, esta Administração entende que o serviço poder ser executado a contento somente uma vez por semana, num total de 8 horas semanais.

8.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.

8.2.2. Os materiais/insumos deverão ser usados com eficiência para evitar desperdícios, estando sujeita a empresa a aplicação de glosas caso seja identificado tal prática por parte dos empregados.

8.2.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios da função.

8.2.4. A Contratada deverá fornecer, treinar e exigir que seus empregados utilizem equipamentos de segurança proporcionando a eles condições que lhes protejam a saúde e/ou previna acidentes e/ou doenças do trabalho.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado neste processo de contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, foi realizado em consonância com a Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério do Planejamento.

9.2. O custo global estimado para a contratação será de R\$ 42.536,00 para dois anos de contratação nos dois postos.

Posto em Paranaguá/PR: valor uma diária de 8 horas: R\$ 199,00

- Total para 52 diárias = R\$ 10.348,00 (1 ano)
- Total para 104 diárias = R\$ 20.696,00 (2 anos)

Posto em Cruz Alta/RS: valor de uma diária de 8 horas: R\$ 210,00

- Total para 52 diárias = R\$ 10.920,00 (1 ano)
- Total para 104 diárias = R\$ 21.840,00 (2 anos)

9.3. A metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, utilizada foi a média, dos valores obtidos na pesquisa de preços, onde o cálculo foi sobre um conjunto de três ou mais preços, formado conjuntamente com contratações similares de outros entes públicos fundamentado no Art. 5º, I e II da IN 73/2020 ME.

9.4. O valor estimado do objeto da dispensa de licitação encontra-se demonstrado no Mapa formação de preços (8702462), com a memória dos cálculos de cada módulo em consonância com a IN 05/2017/ ME, e é parte integrante deste ETP, para fins subsidiar a construção do Termo de Referência.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá possibilidade de parcelamento ou individualização da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há no âmbito desta Coordenação Regional do Litoral Sul-SC contratação correlata e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência, capaz de interferir na viabilidade ou não da efetivação desta contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de limpeza, conservação e higienização está prevista no Plano Anual de Contratações da unidade.

13. Resultados Pretendidos

13.1. Os serviços a serem contratados têm como resultados pretendidos diretos a manutenção em termos de higiene, limpeza e conservação das unidades mencionadas jurisdicionadas a esta CR-LIS.

13.2. Além dos resultados diretos citados no item anterior, os serviços propiciarão como benefício indireto o bem-estar de seus servidores e comunidade em geral que frequentam as unidades, com um ambiente limpo, higienizado e em adequado estado de conservação

14. Providências a serem Adotadas

14.1. O objeto (contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização) em análise já faz parte do rol de contratações rotineiras da instituição, portanto não será necessária a tomada de providências no que diz respeito à adequação do ambiente do órgão.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A empresa a ser contratada poderá ter bens agregados ao serviço e estes devem ser escolhidos conforme critérios de sustentabilidade, quando for o caso. Os materiais de consumo solicitados, trata-se de materiais biodegradáveis e, no caso dos resíduos gerados que é mínimo, deverão ser descartados em lixeiras seletivas. Quanto ao uso da energia elétrica, é importante que as empresas atentem-se em disponibilizar equipamentos com selo PROCEL e que se configurem entre os mais eficientes energeticamente do mercado, e ainda deverá:

15.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água **tratada**;

15.1.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

15.1.3. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15.1.4. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

15.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

15.1.6. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

15.1.7. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

15.1.8. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho;

15.1.9. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.

15.2. Cientes da responsabilidade do poder público em realizar licitações sustentáveis, a empresa contratada deverá observar sempre que possível, além do disposto no item 13.1 as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

O serviço de limpeza nas CTLs Paranaguá/PR e Cruz Alta/RS poderão ser realizados a contento pelo período de 8 horas semanais, considerando que uma vez por semana é um período normal para a manutenção da higiene, limpeza e conservação de um ambiente urbano, considerando o tamanho dos imóveis e suas especificações.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA HAUCKE PORTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/08/2025 às 17:07:39.

MAICON TELES DO AMARAL

Pregoeiro

ELIANO DE BARROS SANTOS LIRA

Chefe da DIT/CR-LIS

HYRAL MOREIRA

Autoridade competente

CAROLINE WILLRICH

Chefe da CTL Paranaguá

MARIO KARAI MOREIRA

Chefe da CTL Cruz Alta